



Camara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

No. do Protocolo:

Data do Nascimento:

Data da Entrada: 26-11-82

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43/82

Isenção de multa e juros
dos devedores em Dívida
ativa.

AUTUAÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de novembro de mil
novecentos e oitenta e dois , nesta Secretaria,
eu, João Manoel de Carvalho , Secretário, autuo os do-
cumentos que adiante se vêem. Eu, 2º secretario
o subscrevo e assino.

secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Av. Esp. Santo, 34 - CEP 29560 - Tels. Secretaria, 553-1466, Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

01
S

PROJETO DE LEI Nº 43/82

Concede isenção de multa, juros ~~e multa~~.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de multas e juros, todos os devedores em Dívida Ativa, que quitarem os seus débitos para com a Prefeitura Municipal, até 31 de dezembro de 1982.

Art. 2º - As isenções mencionadas no art. 1º, corresponderão aos débitos inferiores a CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Ficam igualmente beneficiados os contribuintes que quitarem os seus débitos do corrente ano, até 31 de dezembro de 1982, de conformidade com o art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - A presente Lei tem sua vigência a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí, 26 de novembro de 1982.

NORIVAL COUZI
Prefeito municipal

APROVADO

Sala das Sessões

26/11/82

PRESIDENTE

WV

CÓPIA⁰²

Guaçuí, 26 de novembro de 1982.

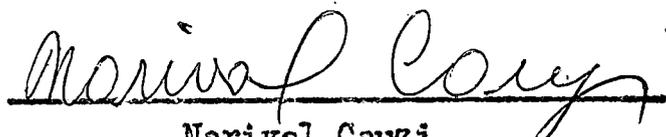
MENSAGEM

Exmos. Snrs.
Presidente e Demais Membros da Câmara Municipal
Nesta.

Estando a presente administração prestes a expirar, achamos por bem resgatar os compromissos inadiáveis da nossa gestão e, para isto necessário se torna que os nossos contribuintes recolham os seus tributos à Prefeitura, mesmo porque se assumimos compromissos é porque tínhamos uma previsão orçamentária e, ainda, se os impostos e taxas previstos não foram recolhidos aos cofres municipais, cabe a atual administração apelar para que os nossos contribuintes se conscientizem de que recolhendo os seus impostos, estão apenas cumprindo um dever. Não obstante, esses contribuintes serão compensados com a redução da multa e correção monetária. Por isto achamos justo dar-lhes esse benefício, e em contra-partida, serão benéficos à administração em favor do nosso sucessor, que encontrarão, menor encargo no início de sua nova gestão.

Solicitamos seja a presente Lei votada em regime de urgência.

Atenciosamente,


Norival Couzi
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

NESTA DATA QUITEI OS DOCUMENTOS DEBIDOS

TERMINANDO ESTA COM Nº 43/82

Sala das Sessões 26/11/82

A. A. A. A.
Secretário

REMESSA
NESTA DATA FAÇO REMESSA DE TRES AUTOS
AO EXM SR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

Finanças

Sala das Sessões, 26-11-82

A. A. A. A.
Secretário

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

S. Sessões 26-11-82

Paulo A. Oliveira
Presidente

Dr. Presidente:

Esta Comissão de Finanças
é de parecer favorável a
aprovação do Projeto de Lei
nº 43/82.

Sala das Sessões,
Guacui, 26 de novembro de 1982

Presidente: João Polido de Oliveira

1º Membro: Américo Lopes de Carvalho

2º Membro: Samuel Wilson Carvalho